



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CVN 13056/2018

Terceiro termo aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e o **Caixa Econômica Federal**

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **José Ernesto Manzi**.

SEGUNDO CONVENIENTE: A **Caixa Econômica Federal**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Bloco A, lote nº3/4, Presi/Gecol 21 andar, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70092-900, telefones (48) 3224-0594 e (48) 3216-4298, neste ato representado por sua Gerente Geral, senhora **Sandra Elizabeth Lehnen**, inscrito no CPF/MF sob o nº 578.912.229-91 e portadora da carteira de identidade nº 1.651.931.

Os CONVENIENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente aditamento tem por objeto adequar o presente convênio às normas da Portaria PRESI nº 245/18, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, alterada por meio da Portaria PRESI nº 632/22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os dispositivos legais que fundamentam o presente termo aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 632/22 que promoveu a inclusão do parágrafo 5º no artigo 2º, a alteração no caput do artigo 3º e acréscimo do seu parágrafo único, da Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos) por lançamento.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º – No caso de o TRT12 contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, os custos a que se refere o *caput* e o § 1º desta cláusula serão absorvidos pelo valor pago ao erário pela contratada, em relação aos consignatários que firmarem contrato oneroso com a referida empresa para utilização do sistema informatizado, hipótese em que não se aplicará o disposto no § 1º.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE

a) à Coordenadoria de Informações Funcionais e Benefícios – CIGEB, compete:

- a.1) a instrução dos pedidos de habilitação;
- a.2) a gestão dos convênios de consignação; e

a.3) o cadastro dos usuários no Sistema de Administração de Margens e Consignações, quando o sistema adotado não permitir que seja feito diretamente pela consignatária ou por empresa terceirizada, caso venha a ser contratada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento da margem e das consignações em folha de pagamento;

b) à Coordenadoria de Pagamento – COPAG compete a criação da rubrica e seu respectivo registro para inclusão na folha de pagamento;

c) a Coordenadoria de Informações Funcionais e Benefícios – CIGEB poderá solicitar, a qualquer tempo, dos consignatários conveniados a atualização dos documentos e informações indicados na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENIENTE

a) respeitar as normas operacionais e a programação financeira do Primeiro Conveniente e de empresa terceirizada, caso venha a ser contratada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento do TRT12;

b) cumprir as obrigações específicas do objeto deste convênio, bem como aquelas previstas na Portaria PRESI nº 245/18;

c) receber e arquivar as autorizações para realização de descontos na folha de pagamento dos consignados, que poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pelo Primeiro Conveniente;

d) apresentar à Coordenadoria de Informações Funcionais e Benefícios – CIGEB, a qualquer tempo, a documentação relativa a manutenção das condições exigidas para a habilitação, nos termos do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18;

e) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o Segundo Conveniente realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor;

f) informar imediatamente ao Tribunal quando do desligamento ou alteração de área e/ou atividade de funcionário cadastrado na condição de usuário do Sistema e, caso sistema de margens de consignações, adotado pelo TRT12 permita, excluir/atualizar os usuários diretamente no sistema, atentando para o cumprimento do inciso IV do artigo 25 da Resolução CSJT nº 199/2017, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos artigos 26 e 27 da mencionada norma;

g) informar imediatamente, por escrito, ao TRT12 quando a dívida suspensa for negociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio, sob pena de descadastramento, conforme artigo 28, inciso II, da Resolução CSJT nº 199/2017;

h) firmar contrato oneroso com a empresa que prestará os serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, no prazo de até 30 dias, contados da assinatura do contrato deste Tribunal com a empresa prestadora dos serviços, sob pena de os descontos facultativos já processados em folha de pagamento serem retirados do processamento, em virtude da desativação do sistema atualmente em uso.

[...]

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONVÊNIO que ora se adita, compatíveis e não alteradas pelo presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

PRIMEIRO CONVENENTE:

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

SEGUNDO CONVENENTE:

Sandra Elizabeth Lehn
Gerente Geral
Caixa Econômica Federal